

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Eulália de Lanheses.	24 500	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Eulália de Valões.	18 309	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Duas Igrejas.	15 880,12	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Sampriz.	18 489,75	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Vitorino de Piães.	16 660	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Estevão de Aboim das Chosas.	22 701,70	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de São João da Serra.	25 000	26-9-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de São João dos Caldeireiros.	34 887,38	14-10-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de São Paio de Sequeiros.	26 715,65	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de São Paio de Vila Verde.	30 000	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Sólis.	30 541,03	14-10-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de São Romão da Ucha.	23 673,75	26-9-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Segões	21 262,50	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Sernancelhe	35 625	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Vales	23 310	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Vila da Rua	14 397,37	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim	19 722,55	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fábrica da Igreja Paroquial do Seixo	15 000	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Fáb. Igreja Paroquial Freg. de Alvares	18 856,92	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Igreja Paroquial de Boliqueime	20 482	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Irmadade de Nossa Senhora da Conceição	27 937,50	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	J. F. — Antes — Mealhada	24 150	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	J. F. — Fradelos — Braga	33 850,25	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	J. F. — Malaqueijo — Rio Maior	31 601,93	14-10-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	J. F. — Raimonda — Paços de Ferreira	20 058,50	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	J. F. — Sabacheira — Tomar	28 775,25	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	J. F. — Santa Catarina da Serra — Leiria	17 312,50	14-10-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Ordem de Imaculada Conceição	36 055,89	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Santa Casa da Misericórdia de Canha	24 452,37	28-12-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Santa Casa da Misericórdia de Soure	15 266,25	14-10-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra	14 402,85	9-11-2005
Direcção-Geral das Autarquias Locais	Universidade Católica Portuguesa	36 937,50	28-12-2005

22 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 297/2006. — Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, a duração, o conteúdo programático, o sistema de funcionamento e a avaliação dos cursos de promoção nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro e bombeiro municipal são aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da administração local e da Administração Pública, ouvidas a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e as organizações sindicais.

Com o presente despacho prossegue-se o objectivo de dar cumprimento àquela disposição legal.

Nestes termos, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e as organizações sindicais representativas dos bombeiros profissionais, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define a duração, o conteúdo programático, o sistema de funcionamento e de avaliação dos cursos de promoção previstos nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

Artigo 2.º

Duração

Os cursos de promoção referidos no artigo anterior têm a duração estabelecida na tabela que consta do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Conteúdo programático

1 — A tabela que consta no anexo I sintetiza o plano de estudos para promoção nas carreiras de bombeiro sapador e bombeiro municipal, indicando as áreas de conhecimento indispensáveis à promoção a cada uma das categorias, bem como o respectivo conteúdo programático.

2 — Os conteúdos programáticos das áreas de conhecimento ministradas nos cursos de promoção são estruturados em vários níveis em função do grau de conhecimento exigido para cada promoção, correspondendo o nível I ao mais baixo grau de conhecimento e ao nível V o seu mais alto grau, conforme tabela que consta do anexo I.

3 — Cabe ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) aprovar a definição dos conteúdos programáticos enunciados na tabela que consta do anexo I, bem como as suas actualizações, sob proposta do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC), que, para esse efeito, conta com a colaboração da Escola Nacional de Bombeiros (ENB).

4 — A definição dos conteúdos programáticos a que se refere o número anterior será homologada por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna.

Artigo 4.º

Sistema de funcionamento

Os cursos de promoção a que reporta o presente despacho são coordenados pelo CEFA e ministrados pelas entidades públicas ou privadas com quem aquele organismo celebre protocolos, ou pelos corpos de bombeiros que integram os candidatos à promoção, em qualquer dos casos de acordo com os conteúdos programáticos aprovados nos termos do artigo anterior.

Artigo 5.º

Avaliação

1 — A avaliação dos candidatos é efectuada mediante a realização das seguintes provas:

- Prova final sobre cada área de conhecimento, classificada numa escala de 0 a 20 valores;
- Prova multidisciplinar destinada a avaliar a consolidação dos conhecimentos adquiridos, classificada numa escala de 0 a 20 valores.

2 — As provas referidas no número anterior devem ser constituídas, sempre que possível, atenta a natureza da área de conhecimento em questão, por uma componente teórica e por uma componente prática, com idêntica ponderação, resultando a respectiva classificação final da média aritmética simples de ambas as componentes.

3 — A classificação final de cada curso de promoção resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas diversas provas realizadas, tendo a prova multidisciplinar coeficiente dois.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, em resultado da aplicação da fórmula enunciada no número anterior, obtenham classificação final mínima igual a 10 valores.

5 — Cabe à entidade que ministra o curso de promoção proceder à ordenação dos candidatos de acordo com a sua classificação final.

6 — Nos protocolos celebrados nos termos do artigo 4.º poderão ser previstos procedimentos de validação da ordenação dos candidatos.

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1 — Durante o prazo de um ano após a data da entrada em vigor do presente diploma, e relativamente aos bombeiros profissionais que, nesta data, reúnam o requisito de tempo de serviço legalmente exigido para a promoção, os respectivos cursos de promoção têm a duração de:

- Trinta e cinco horas, se forem dirigidos aos subchefes de 2.ª e 1.ª classes dos bombeiros sapadores e de 2.ª e 1.ª classes dos bombeiros municipais;
- Setenta horas, se dirigidos aos subchefe principal, chefes de 2.ª classe, 1.ª classe e chefe principal dos bombeiros sapadores e de subchefes e chefes dos bombeiros municipais.

2 — Nos cursos de promoção a que se refere o presente artigo são leccionadas as áreas de conhecimento enunciadas na tabela que consta do anexo I, com as devidas adaptações ao nível dos conteúdos.

3 — Para os efeitos previstos no presente artigo, a avaliação dos candidatos é efectuada mediante a realização de prova final, sendo também aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 5.º

2 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO I

Áreas de conhecimento	Conteúdo Programático	Níveis de Conhecimento					
		Cursos de promoção para acesso à categoria de:					
		Bombeiros Sapadores					
		Subchefe de 2ª Classe	Subchefe de 1ª Classe	Subchefe Principal	Chefe 2ª Classe	Chefe 1ª Classe	Chefe Principal
		Bombeiros Municipais					
	Bombeiro de 2ª Classe	Bombeiro de 1ª Classe	Subchefe	Chefe	-	-	
Incêndio	Fenomenologia da combustão		I	II	III		
	Agentes extintores		I	II			
	Operações de combate a incêndios urbanos e industriais	I	II	III			
	Operações de combate a incêndios rurais e florestais		I	II			
	Operações de combate a incêndios em veículos e instalações especiais	I	II	III			
	Busca e Salvamento	I	II	III			
	Determinação das causas de incêndio				I		
Técnicas de base	Ambiente e controlo de acidentes em matérias perigosas		I	II	III		
	Meteorologia		I	II	III		
	Topografia		I		III		
	Comunicações		I	II		III	
	Viaturas e equipamentos		I	II	III		
	Aparelhos respiratórios e outros equipamentos de protecção individual		I	II	III		
	Electricidade		I		III		
	Hidráulica	I		II	III	IV	

Áreas de conhecimento	Conteúdo Programático	Níveis de Conhecimento					
		Cursos de promoção para acesso à categoria de:					
		Bombeiros Sapadores					
		Subchefe de 2ª Classe	Subchefe de 1ª Classe	Subchefe Principal	Chefe 2ª Classe	Chefe 1ª Classe	Chefe Principal
		Bombeiros Municipais					
		Bombeiro de 2ª Classe	Bombeiro de 1ª Classe	Subchefe	Chefe	-	-
	Redes e mananciais de água	I		II	III		
	Construção Civil		I	II	III		
	Utilização de meios aéreos		I	II		III	
Recursos Humanos e Relações Públicas	Liderança de equipas e relacionamento interpessoal		I	II		III	
	Conceitos de pedagogia		I	II			
	Relações Públicas e atendimento ao público			I	II		
	Higiene e segurança no trabalho		I	II			
Cultura Administrativa	Organização dos Bombeiros em Portugal		I				
	Conceitos básicos de economia e de interpretação estatística		I	II	III		
	Informática e sistemas de apoio à decisão	I	II	III			
	Noções de Direito		I	II			
	Elaboração de relatórios e outra documentação	I		II	III		
Comando	Sistema de comando operacional		I	II		III	
	Gestão operacional e de Comando	I	II	III		IV	V
Prevenção	Legislação de segurança contra incêndios		I	II	III		
	Sistemas de protecção contra incêndios		I	II			
	Vistorias			I	II		
	Auditorias de Segurança					I	
Previsão	Análise de risco		I		II		III
	Elaboração de planos prévios, de emergência e de contingência				I	II	
	Interpretação e implementação de planos		I	II	III		
Socorro a pessoas	Desencarceramento		I		II		
	Técnicas de evacuação e salvamento	I		II			
	Actuação em ambiente de calamidade ou catástrofe	I	II	III		IV	
	Escoramento e desobstrução em estruturas colapsadas		I	II			
Manobras	I	II					

Áreas de conhecimento	Conteúdo Programático	Níveis de Conhecimento					
		Cursos de promoção para acesso à categoria de:					
		Bombeiros Sapadores					
		Subchefe de 2ª Classe	Subchefe de 1ª Classe	Subchefe Principal	Chefe 2ª Classe	Chefe 1ª Classe	Chefe Principal
		Bombeiros Municipais					
		Bombeiro de 2ª Classe	Bombeiro de 1ª Classe	Subchefe	Chefe	-	-
Ordem Unida e protocolo		I	II		III		
Educação Física Manobras	II	II	II	II	II	II	
Carga Horária	140	210	315	315	315	280	

Despacho conjunto n.º 298/2006. — Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 15.º, na alínea d) do artigo 16.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, o ingresso nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal é precedido da realização de um estágio de carácter formativo e probatório.

A realização deste estágio é disciplinada por um regulamento geral contendo, designadamente, o respectivo sistema de funcionamento e de avaliação, conforme consta do n.º 8 do artigo 18.º daquele diploma.

Ainda nos termos desta norma, o regulamento geral do estágio é aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da administração local e da Administração Pública, ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as organizações sindicais.

Assim, dando seguimento às referidas disposições legais e ouvidas as entidades anteriormente referidas, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente despacho aprova o regulamento geral do estágio dos bombeiros profissionais.

2 — O estágio a que se refere o número anterior tem carácter probatório e visa a formação técnico-prática dos candidatos.

Artigo 2.º

Duração

O estágio a que se refere o artigo anterior é constituído por uma fase de formação teórica e uma fase de formação prática, cada uma delas com duração de seis meses.

Artigo 3.º

Fase de formação teórica

1 — A fase de formação teórica é coordenada pelo Centro de Estudos e de Formação Autárquica (CEFA) e ministrada directamente pelas entidades, públicas ou privadas, ou pelos corpos de bombeiros, desde que os conteúdos funcionais sejam aprovados nos termos do n.º 3 do presente artigo, e com os quais aqueles organismos celebrem protocolos adequados.

2 — A tabela que consta no anexo do presente diploma, e que dele faz parte integrante, sintetiza o plano de estudo da fase de formação teórica, bem como a carga horária da área de conhecimento.

3 — Cabe ao CEFA aprovar a definição dos conteúdos programáticos enunciados na tabela que consta do anexo, bem como as suas actualizações, sob proposta do Serviço Nacional de Bombeiros

e Protecção Civil (SNBPC), que, para este efeito, conta com a colaboração da Escola Nacional de Bombeiros (ENB).

Artigo 4.º

Fase de formação prática

1 — Finda a fase de formação teórica os bombeiros recrutados que nela forem aprovados passam à fase de formação prática, até ao termo do estágio, cumprindo o horário em vigor no respectivo corpo de bombeiros em que forem integrados.

2 — Na fase de formação prática os recrutados são sempre acompanhados, em todas as actividades formativas, pelo elemento designado como responsável do estágio.

3 — O responsável do estágio é designado pelo comandante do corpo de bombeiros em que o recruta for integrado.

Artigo 5.º

Assiduidade

1 — A frequência às aulas durante a formação teórica é obrigatória, constituindo a assiduidade factor a ter em conta na avaliação, determinando as faltas, ainda que justificadas, dadas em valor superior a 15 % da duração horária total do curso a impossibilidade de apresentação à avaliação e a automática e imediata exclusão do curso.

2 — A assiduidade durante a fase de formação prática será tida em consideração para efeitos da atribuição da nota do estágio pelo encarregado de formação.

Artigo 6.º

Avaliação e classificação final do estágio

1 — A avaliação da fase de formação teórica é efectuada mediante a realização de provas finais sobre cada uma das áreas de conhecimento, classificadas na escala de 0 a 20 valores.

2 — As provas referidas no número anterior devem ser constituídas, sempre que possível, atenta a natureza da área de conhecimento em questão, por uma componente teórica e por uma componente prática, com idêntica ponderação, resultando a respectiva classificação final da média aritmética simples das classificações obtidas em ambas as componentes.

3 — A classificação final da fase de formação teórica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nas provas referidas no n.º 1.

4 — São excluídos do estágio os recrutados que na classificação final da fase de formação teórica ou prática obtenham nota inferior a 10 valores.

5 — A avaliação da fase de formação prática é efectuada mediante a realização de uma prova teórico-prática, de carácter multidisciplinar, destinada a avaliar a consolidação dos conhecimentos adquiridos durante o estágio, classificada na escala de 0 a 20 valores.